



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Institui a obrigatoriedade da inspeção e fiscalização de produtos de origem animal, cria o Serviço de Inspeção Municipal e dá outras providências.

Art. 1º É estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, conforme a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito para ou de estabelecimentos industriais ou entrepostos de origem animal, que façam apenas comércio municipal.

Art. 2º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M), com jurisdição em todo o território municipal de Pinheiro Machado – RS, conforme Lei nº 7.889, de 1989, sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente, a ser regulamentado por Decreto Específico.

Parágrafo único. O registro no órgão municipal competente é condição indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal referidos no caput deste artigo.

Art. 3º O Município adota, para as infrações apuradas em inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e em sua fiscalização, o elenco de sanções previsto pelo artigo 2º da Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989.

Art. 4º A inspeção sanitária e industrial, conforme Art. 1º desta Lei, será de responsabilidade exclusiva de Médico Veterinário.

Parágrafo único. O Médico Veterinário responsável poderá ter equipe que lhe auxilie na realização das inspeções.

Art. 5º Nos casos de emergência, em que ocorra risco à saúde ou ao abastecimento público, o Município poderá contratar especialistas, com habilitação de Médico Veterinário, nos termos do artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, para atender aos serviços de inspeção prévia e fiscalização, por tempo não superior a um ano.

Parágrafo único. A remuneração dos contratados será em nível compatível com o mercado de trabalho e disponibilidades financeiras, respeitada a legislação.

Art. 6º Ficará a cargo do Serviço de Inspeção Municipal fazer cumprir esta lei e as normas e regulamentos que vierem a ser implantados por meio de dispositivos legais que dizem respeito à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º Ao regulamentar a presente lei, o poder executivo disporá sobre as condições higiênico-sanitárias a serem observadas para aprovação e funcionamento dos estabelecimentos subordinados à inspeção municipal.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 4.264/2016.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor no dia da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Rogério Gomes de Moura
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 36, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais a Vossa Excelência, nobre Presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados senhores vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação desta altiva edilidade o Projeto de Lei nº 36, fazendo acompanhá-lo da justificativa aqui exposta.

Temos em nosso Município alguns estabelecimentos que industrializam produtos de origem animal, bem como alguns que pretendem produzir, e por esta razão devemos estar aptos para a chegada de novas indústrias no ramo de alimentação, industrialização e fabricação de produtos de origem animal. Nesse intuito, encaminhamos este Projeto de Lei.

Face ao exposto, remete-se este Projeto de Lei à análise desta respeitável Casa Legislativa, para votação e aprovação, solicitando que seja tramitado em **regime de urgência urgentíssima**.

Pinheiro Machado, em 17 de agosto de 2021

Rogério Gomes de Moura
Prefeito Municipal em Exercício